



**DECRETO N° 8684, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**CANCELA RESTOS A PAGAR  
PRESCRITOS QUE ESPECIFICA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de regularização da conta “Restos a Pagar” constante no Balanço Geral - Passivo Financeiro;

Considerando, ainda, que a Contabilidade deve evidenciar, de forma contínua, o nível e a realidade do endividamento e a situação de liquidez do Município;

Considerando, outrossim, que o Decreto Federal nº 20.910/1932 e o Decreto Lei nº 4.597/1942, ambos em pleno vigor, estabelecem que a dívida passiva dos entes federativos prescreve em cinco anos, e que é competência destes a iniciativa de considerar prescritos os “restos a pagar”;

Considerando, finalmente, a existência, neste Município, de saldos inscritos que devem ser considerados prescritos, conforme determinação legal;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica o Setor de contabilidade autorizado a efetuar o cancelamento de Restos a pagar constantes da Relação anexa, nas condições seguintes:

- a) Restos a pagar prescritos, processados e não processados, assim considerados aqueles emitidos ou liquidados em data anterior a 30 de novembro de 2019;
- b) Restos a pagar inexigíveis, processados e não processados, cuja verificação seja possível aferir que a obrigação financeira de adimplemento é inexistente, abrangendo nesse conceito, entre outros, os empenhos de adiantamentos, diárias, Despesas com pessoal, Obrigações patronais, concessões de água, energia e telefone com datas anteriores a 31 de outubro de 2024;
- c) Notas de Despesas extraorçamentárias cuja verificação seja possível aferir que a obrigação financeira de adimplemento é inexistente, com datas anteriores a 31 de outubro de 2024.



Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2024



**Art. 2º.** Fica vedado o cancelamento de Restos a pagar liquidados com obrigação financeira exigível e que não esteja prescrita;

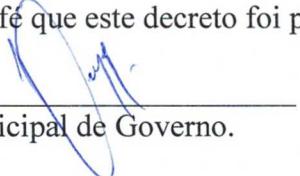
**Art. 3º.** O cancelamento dos Restos a pagar constantes do presente decreto não obsta eventual direito do fornecedor de boa fé que comprovar a exigibilidade de alguma despesa, a qual será reempenhada na Lei orçamentária do exercício em que for exigida;

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Iturama-MG, 02 de dezembro de 2024.

  
**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em  
02/12/2024.

  
Secretário Municipal de Governo.